



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 25 de abril de 2018.

Ofício C-nº 065/2018 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 023/2018 - Regime de urgência.

Proc 3141/1997

~~De-se Ciência ao Plenário~~

Sala das Sessões 26 / 04 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, em **regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 023/2018, que dispõe sobre a recriação do Conselho Municipal de Turismo de Guaratinguetá – COMTUR e, o Fundo Municipal de Turismo, para os fins que menciona.

As legislações inerentes à matéria, até então vigentes no Município, encontram-se desatualizadas, necessitando adequá-las à nossa realidade, a fim de que possam fomentar com melhor propriedade, o turismo no Município, fazendo ainda mais uma divisão entre o Poder Público e a Comunidade local como um todo. Entre algumas alterações às legislações vigentes, sobressai a que modifica a constituição do Conselho, quanto aos representantes dos vários segmentos da Comunidade de Guaratinguetá, quais sejam, da Prefeitura Municipal da Estância Turística e Guaratinguetá, das Associações, dos Órgãos Públicos nas respectivas esferas, das Empresas Privadas e dos Profissionais Liberais. As atribuições do Conselho Municipal de Turismo, de igual forma, foram modificadas, dando melhor amplitude de agir aos Conselheiros.

De igual forma, senhores Edis, busca, no próprio texto deste Projeto, recriar o Fundo Municipal de Turismo, objetivando promover ajustes devidos às necessidades do mercado que se impõem. Tal potencial, gerido de forma a ser usufruído pelos turistas com as consequências positivas à coletividade de Guaratinguetá.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Na expectativa da acolhida ao presente Proejecto, este Executivo renova a Vossa Excelência e Nobres Pares, considerações de elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/am

Rua Aluísio José de Castro, nº147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil
Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 023/2018**

Dispõe sobre a recriação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARATINGUETÁ – COMTUR e, o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, para os fins que menciona.

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARATINGUETÁ –
COMTUR**

Art. 1º Fica recriado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Guaratinguetá, de caráter técnico, consultivo, normativo e deliberativo como órgão de orientação e assessoramento à Municipalidade na área de Turismo, em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Guaratinguetá.

Parágrafo único. O Conselho terá uma diretoria executiva constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e, um Secretário, escolhidos conforme artigo 3º, incisos I, II e III.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação.
- III - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura.
- V - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.
- VI - Um representante titular e um suplente da Rede Hoteleira.
- VII - Um representante titular e um suplente de Restaurantes.
- VIII - Um representante titular e um suplente das Agências de Viagens.
- IX - Um representante titular e um suplente dos Museus.
- X - Um representante titular e um suplente da Casa dos Artesãos.
- XI - Um representante titular e um suplente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG.
- XII - Um representante titular e um suplente da Associação Agropecuária.



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 023/2018

Fls. 02

XIII - Um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá.

XIV - Um representante titular e um suplente da Associação dos Guias do Circuito Turístico Religioso.

XV - Um representante titular e um suplente das Associações de Bairro.

XVI - Um representante da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG.

XVII - Um representante titular e um suplente da Polícia Militar de Guaratinguetá;

XVIII - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente de Guaratinguetá.

XIX - Um representante titular e um suplente da Arquidiocese de Aparecida.

XXI - Um representante titular e um suplente 19ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Guaratinguetá – OAB.

§ 1º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 2º As pessoas de notório saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 3º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, também poderão ser reconduzidos.

§ 4º Para todos os casos do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, e notificação às instituições que representam, os membros permanecerão em seus postos com direito de voz e de voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas.

Art.3º O Corpo diretivo será composto por:

I - Presidente, que será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR em voto aberto pelos próprios membros na primeira reunião do COMTUR.

II - Vice-Presidente, também eleito na mesma reunião, por voto direto aberto.



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 023/2018

Fls. 03

III - Um Secretário que será designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Para o mandato inaugural deverá a reunião mencionada nos incisos I e II deste artigo, ser convocada pelo Prefeito Municipal em ambiente aberto ao público e com ampla divulgação do evento.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e programas direcionados ao desenvolvimento turístico municipal, bem como na elaboração e aperfeiçoamento dos planos diretores de turismo;

II – proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município de Guaratinguetá, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração de seus planos de desenvolvimento turístico;

III – recomendar a adoção de medidas e normas que visem proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural, paisagístico e turístico do Município;

IV – sugerir investimentos em áreas turísticas consideradas prioritárias;

V – indicar critérios para concessão de estímulos governamentais, visando a expansão, modernização, organização e aumento do fluxo turístico no Município;

VI – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

VII – recomendar a realização de exposições referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

VIII – manter estreito intercâmbio com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de:

a) receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento turístico;

b) auxiliar o Executivo Municipal na obtenção de recursos financeiros que assegurem o adequado desenvolvimento do turismo local.

IX – fomentar a consolidação de uma infraestrutura empresarial competitiva para o Município, estabelecendo parcerias com as instituições privadas e entidades de classe;

X – efetuar estudos e analisar propostas relativas à capacitação da mão-de-obra local, visando a geração de empregos e o aperfeiçoamento do atendimento aos turistas que vêm ao nosso Município;

XI - aprovar o Calendário de Eventos Turístico do Município;



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 023/2018

XII – propiciar condições de participação das pessoas portadoras de deficiência física na prática do turismo;

XIII – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pelo Poder Executivo, relativos à política turística municipal;

XIV – elaborar e aplicar seu Regimento Interno.

XV - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

XVII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

XVIII- propor medidas, em parceria com o poder público, que retirem da informalidade os prestadores de serviços turísticos;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, encarregado:

a) da administração e movimentação contábil e financeira do Fundo Municipal de Turismo;

b) da celebração de contratos, convênios e financiamentos inerentes ao fomento turístico municipal.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes tornarem necessárias, por convocação do seu Presidente ou do Prefeito Municipal.

§ 1º As deliberações serão registradas em atas próprias e suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, tendo cada representante direito a voto e o Presidente somente em caso de empate.

§ 2º O COMTUR elaborará regimento interno próprio;

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido mediante indicação do segmento ou entidade que representa;

§ 4º Caso os conselheiros titular e suplente que representa um segmento ou entidade, desista de ser conselheiro, a entidade ou segmento que eles representam deverá indicar conselheiro substituto para integralizar o mandato.

§ 5º Os membros do COMTUR poderão ser substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou mediante solicitação das entidades ou autoridade responsável pela indicação, apresentada ao Presidente, que a encaminhará ao Prefeito Municipal para expedição de portaria.

PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 023/2018



§ 6º O exercício de qualquer função no COMTUR não será remunerada, considerando-se como serviços públicos relevantes.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em todas as suas relações com terceiros, inclusive em juízo e extrajudicialmente.
- b) Dar posse aos membros do COMTUR.
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões.
- d) Proferir o voto de desempate.
- e) Proferir despachos de expediente e fazer cumprir as deliberações emanadas do próprio órgão.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente.
- b) Elaborar a ata.
- c) Organizar arquivos e controles.
- d) Prover todas as necessidades burocráticas.
- e) Gerir a Secretaria.

Art. 8º Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados.
- b) Candidatar-se e eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico.
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região.
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários.
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário.
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de cinquenta por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 023/2018



j) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 9º O suplente terá direito à palavra na presença do titular e direito a palavra e voto na ausência daquele.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão abertas ao público, sendo devidamente divulgadas.

Art. 11 O COMTUR poderá permitir em suas reuniões a presença de convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho de suas funções.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMTUR “ad referendum” do Conselho.

Art. 14 Ao Conselho Municipal de Turismo de Guaratinguetá fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a criação, composição e elaboração de seu Regimento Interno, o qual deverá ser promulgado em forma de decreto municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 Fica recriado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão controlador, captador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, internacional, nacional, estadual e municipal, de acordo com a legislação, assim constituído:

- I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município.
- II – Pelos recursos provenientes de programas estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual através de seus órgãos próprios.
- III – Pelos recursos provenientes de entidades não governamentais e de outros órgãos públicos relacionados à área turística federal, estadual ou municipal.
- IV – Pelos auxílios, contribuições, legados e doações que venham a ele ser destinados.



PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 023/2018

V – Por recursos eventuais que lhe forem destinados, inclusive rendas resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.208, de 15 de dezembro de 1997, Lei nº 3.864, de 07 de julho de 2006, Lei nº 4.057, de 1º de agosto de 2008 e, Lei nº 4.637 de 28 de abril de 2016.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Objeto de Deliberação.
As Comissões Permanentes:
Constituição/Justiça/Redação Legislação Participativa
Econômica/Finanças/Orcamento
Educação/Saúde/Espportes/Assistência Social
Transporte Público e Defesa do Consumidor
Prazo de cinco (5) dias úteis para apresentarem Emendas
Início 27/04/18 Término: 07/05/2018
Sala das Sessões: 26/04/2018

Presidente da Câmara

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.208, de
15 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a criação do
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE GUARATINGUE-
TÁ - COMTUR e o FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO, para
os fins que menciona

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARATINGUETÁ - COMTUR

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Guaratinguetá, como órgão técnico de orientação e assessoramento à Municipalidade na área de Turismo, em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Guaratinguetá.

Parágrafo Único - O Conselho terá uma diretoria executiva constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, escolhidos conforme artigo 3º, incisos I, II e III.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
- III - Um representante da Câmara Municipal.
- IV - Um representante da rede de hotéis e similares.
- V - Um representante da atividade industrial.
- VI - Um representante da atividade comercial.
- VII - Um representante da área de saúde do Município.
- VIII - Um representante da área de educação do Município.
- IX - Um representante do conjunto de Associação de Bairro e comunitárias do Município.
- X - Um representante das agências de viagem.
- XI - Um representante da imprensa da cidade.
- XII - Um representante da classe de Engenharia e Arquitetura.
- XIII - Um representante da Classe Médica.
- XIV - Um representante do Poder Judiciário.
- XV - Um representante da Polícia Militar de Guaratinguetá.
- XVI - Um representante da Polícia Civil de Guaratinguetá.
- XVII - Um representante de produtores rurais de Guaratinguetá.
- XVIII - Um representante das Instituições Financeiras.
- XIX - Um representante dos Clubes de Serviços de Guaratinguetá.

GUARATINGUETÁ SP

Artigo 3º - O Corpo diretivo será composto por :

- I - Presidente, que será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR em voto secreto pelos próprios membros na primeira reunião do COMTUR.
- II - Vice-Presidente, também eleito por chapa vinculada ao Presidente da entidade.
- III - Um Secretário que será designado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Para o mandato inaugural deverá a reunião mencionada no inciso I deste artigo, ser convocada pelo Prefeito Municipal em ambiente aberto ao público e com ampla divulgação do evento.

Artigo 4º - Constituem atribuições do conselho, entre outras:

- I - Estudar e propor medidas de incentivo e incremento das atividades turísticas do Município.
- II - Propor política de investimentos turísticos em áreas prioritárias e de interesse turístico a curto, médio e longo prazo.
- III - Auxiliar a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.
- IV - Propor modificações no ordenamento jurídico municipal, sugerindo alterações que incentivem, disciplinem e protejam os interesses turísticos do Município.
- V - Preparar e submeter à consideração do Prefeito Municipal, o Plano Anual de Turismo do Município.
- VI - Incentivar o fortalecimento das relações entre os órgãos com a iniciativa privada, inclusive intercâmbio com entidades internacionais a fim de promover a captação e a geração de eventos no Município.
- VII - Gerir o Fundo Municipal de Turismo, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais que tenham seus projetos ou programas aprovados pelo Conselho, desde que de interesse do Município.
- VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao setor turístico do Município, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas de projetos aprovados, bem como definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades aprovadas que prestam serviços ou que tenham interesse no incremento do turismo do Município.
- IX - Especificamente:
 - a) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região.
 - b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informação de interesse público e orientar sua melhor divulgação.
 - c) Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo.
 - d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas.
 - e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.

GUARATINGUETÁ SP

Artigo 4° - ...

- f) Desenvolver Programas e Projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Guaratinguetá.
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implantação do turismo.
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outras de relevância para o turismo.
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística.
- j) Organizar o Regimento Interno.
- k) Formar grupos de trabalho para atividades específicas.
- l) Eleger um Presidente na primeira reunião.
- m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Artigo 5° - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente extraordinariamente quantas vezes tornarem necessárias, por convocação do seu Presidente ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1° - As deliberações serão registradas em atas próprias e suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, tendo cada representante direito a voto e o Presidente somente em caso de empate.


Parágrafo 2° - O COMTUR elaborará regimento interno próprio, regulamentando seu funcionamento.

Parágrafo 3° - O mandato dos dirigentes e do Conselho, de que trata esta Lei, não poderá ser superior ao do Chefe do Executivo.

Parágrafo 4° - Os membros do COMTUR poderão ser substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou mediante solicitação das entidades ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente que a encaminhará ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 5° - O exercício de qualquer função no COMTUR não será remunerada, considerando-se como serviços públicos relevantes.

Artigo 6° - Compete ao Presidente do COMTUR :

- a) Representar o COMTUR em todas as suas relações com terceiros, inclusive em juízo e extrajudicialmente.
 - b) Dar posse aos membros do COMTUR.
 - c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões.
 - d) Proferir o voto de desempate.
 - e) Proferir despachos de expediente e fazer cumprir as deliberações emanadas do próprio órgão.
- 

GUARATINGUETÁ SP

Artigo 6º - ...

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Artigo 7º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR :

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente.
- b) Elaborar a ata.
- c) Organizar arquivos e controles.
- d) Prover todas as necessidades burocráticas.
- e) Gerir a Secretaria.

Artigo 8º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Levantar ou relatar assuntos do COMTUR.
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou região.
- c) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente de entidade.
- d) Votar nas decisões do COMTUR.
- e) Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Artigo 9º - O suplente terá direito à palavra na presença do titular e direito a palavra e voto na ausência daquele.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão abertas ao público, sendo devidamente divulgadas.

Artigo 11- O COMTUR poderá permitir em suas reuniões a presença de convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR , bem como, cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho de suas funções.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura "ad referendum" do Conselho.

Artigo 14 - Ao Conselho Municipal de Turismo de Guaratinguetá fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a criação, composição e elaboração de seu Regimento Interno, o qual deverá ser promulgado em forma de decreto municipal.





GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.208, de
15 de dezembro de 1997

Fls. 05

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 15 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, órgão controlador, captador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, internacional, nacional, estadual e municipal, de acordo com a legislação, assim constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município.
- II - Pelos recursos provenientes do Programa Nacional de Municipalização de Turismo, estabelecido pelo Governo Federal através de seus órgãos próprios.
- III - Pelos recursos provenientes de entidades não governamentais e de outros órgãos públicos relacionados à área turística, federal, estadual ou municipal.
- IV - Pelos auxílios, contribuições, legados e doações que venham a ser destinados.
- V - Por recursos eventuais que lhe forem destinados, inclusive rendas resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de dezembro de 1997.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.



**LEI Nº 3.864, de
07 de julho de 2006**

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.208 de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Guaratinguetá – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 3.208, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- V – um representante da Rede Hoteleira/Restaurantes;
- VI – um representante das Agências de Viagens;
- VII – um representante dos Museus;
- VIII – um representante dos Artesãos;
- IX – um representante das Agremiações Carnavalescas;
- X – um representante da Associação Agropecuária;
- XI – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá;
- XII – um representante de Guias e Monitores.
- XIII – um representante das Associações de Bairro;
- XIV – um representante do Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAAEG;
- XV – um representante dos Sindicatos Patronais; e
- XVI – um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de julho de 2006.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


WERALICE ALVÉS DA CUNHA CORREA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL.



**LEI Nº 4.057, de
1º de agosto de 2008**

Altera as atribuições do Conselho Municipal de Turismo, previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 3.208, de 15 de dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.208, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e programas direcionados ao desenvolvimento turístico municipal, bem como na elaboração e aperfeiçoamento dos planos diretores de turismo;

II – proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município de Guaratinguetá, de forma a auxiliar o Poder Executivo na elaboração de seus planos de desenvolvimento turístico;

III – recomendar a adoção de medidas e normas que visem proteger e preservar o Patrimônio histórico, cultural, paisagístico e turístico do Município;

IV – sugerir investimentos em áreas turísticas consideradas prioritárias;

V – indicar critérios para concessão de estímulos governamentais, visando a expansão, modernização, organização e aumento do fluxo turístico no Município;

VI – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

VII – recomendar a realização de exposições referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

VIII – Manter estreito intercâmbio com órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de:

- a) receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento turístico;
- b) auxiliar o Executivo Municipal na obtenção de recursos financeiros que assegurem o adequado desenvolvimento do turismo local.

IX – formentar a consolidação de uma infra-estrutura empresarial competitiva para o Município, estabelecendo parcerias com a instituições privadas e entidades de classe;

X – efetuar estudos e analisar propostas relativas à capacitação da mão-de-obra local, visando a geração de empregos e o aperfeiçoamento do atendimento aos turistas que vêm ao nosso Município;

XI – auxiliar o Executivo Municipal na elaboração de um calendário anual de eventos turísticos;

XII – propiciar condições de participação das pessoas portadoras de deficiência física na prática do turismo;

XIII – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pelo Poder Executivo, relativos à política turística municipal;

XIV – elaborar seu Regimento Interno;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, encarregado;

a) – da administração e movimentação contábil e financeira do Fundo Municipal de Turismo;

b) – da celebração de contratos, convênios e financiamentos inerentes ao fomento turístico municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de agosto de 2008.



ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.



**LEI Nº 4.637, de
28 de abril de 2016**

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.864, de 7 de julho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Guaratinguetá – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.864, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- V – um representante da Rede Hoteleira/Restaurantes;
- VI – um representante das Agências de Viagens;
- VII – um representante dos Museus;
- VIII – um representante dos Artesãos;
- IX – um representante das Agremiações Carnavalescas;
- X – um representante da Associação Agropecuária;
- XI – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá;
- XII – um representante de Guias e Monitores;
- XIII – um representante das Associações de Bairro;
- XIV – um representante da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá;
- XV – um representante dos Sindicatos Patronais;
- XVI – um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores; e
- XVII – um representante da Polícia Militar de Guaratinguetá.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0016-2016, de autoria dos João Pita Canettieri e Regis Yasumura.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º L.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 028/2018 - JUR

Data: 26/04/2018

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 023/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra dispõe sobre a recriação do Conselho Municipal de Turismo de Guaratinguetá – COMTUR e, o Fundo Municipal de Turismo, para fins que menciona.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

**Taciane Garcia Florindo
Procuradora da Câmara**